



LEI MUNICIPAL Nº 1.137/2024

Dispõe sobre a criação de lei para a promoção cultural e a participação proporcional de artistas locais e dá outras providências

O Prefeito do Município de Carnaíba, **JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores decreta, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei tem como objetivo promover a cultura local e garantir a participação proporcional de artistas do Município em eventos realizados no Município.

Art. 2º. Todo evento artístico realizado no Município, deverá garantir a participação de uma quantidade proporcional de artistas locais.

Parágrafo único. A quantidade proporcional de artistas locais será determinada com base na proporção de no mínimo 50% (cinquenta por cento) em relação ao número total de artistas contratados.

Art. 3º. Para ser considerado um artista local, é necessário que o indivíduo ou grupo esteja devidamente cadastrado no Cadastro Cultural do Município.

Art. 4º. O Cadastro Cultural é mantido pela Secretaria ou Diretoria de Cultura do Município e servirá como um banco de dados atualizado com informações sobre os artistas locais, suas áreas de atuações e disponibilidade para participação em eventos culturais.

Art. 5º. É de responsabilidade dos organizadores dos eventos, espetáculos, festivais, mostras culturais ou similares garantir a participação proporcional de artistas locais, de acordo com o disposto no artigo 2º desta lei.

Art. 6º. O descumprimento desta lei poderá acarretar sanções administrativas, conforme regulamentação específica a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.



Art. 7º. Todo evento cultural promovido pelo Município que envolva a seleção de artistas deverá adotar um sistema de rotação, garantindo que diferentes artistas locais tenham a oportunidade de se apresentar.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber de modo suficiente a sua aplicação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaíba-PE, 02 de abril de 2024.



JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
- Prefeito -